

INSTITUTO CEM As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: <b>MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME</b>			
CNPJ: <b>08.664.106/0001-00</b>	Inscrição Estadual: <b>10.409.272-6</b>	Ato de Autorização – Anatel <b>Nº 170 DE 14/01/2008</b>	Termo de Autorização – Anatel <b>Nº 022/2008</b>
Endereço: <b>AVENIDA BERNARDO SAYAO, 171</b>			
Bairro: <b>RESIDENCIAL PRIMAVERA</b>	Cidade: <b>JARAGUÁ</b>	Estado: <b>GOIAS</b>	CEP: <b>76.330-000</b>
Telefone: <b>(62) 3326 3602 (62) 2200 0000</b>	S.A.C: <b>0800 062 2200</b>	Site: <b>http://www.gigabytetelecom.com.br</b>	E-mail: <b>gigabyteinf@msn.com</b>

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: <b>INSTITUTO CEM</b>			E-Mail:
CPF / CNPJ: <b>12.053.184/0001-37</b>	RG / IE: <b>ISENTO</b>	Data de Nascimento: -----	Profissão: -----
Telefone Residencial/Comercial:	Telefone Celular:	Telefone Recado:	

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: <b>AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº 2496 QUADRA B22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF COND NEW BUSINESS ST</b>			
Bairro: <b>Jardim Goias</b>	Cidade: <b>Goiânia</b>	Estado: <b>GOIÁS</b>	CEP: <b>74.810-100</b>

ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço: <b>AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº 2496 QUADRA B22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF COND NEW BUSINESS ST</b>			
Bairro: <b>Jardim Goias</b>	Cidade: <b>Goiânia</b>	Estado: <b>GOIÁS</b>	CEP: <b>74.810-100</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de **Jaraguá**, Estado de **Goiás**, sob o nº. **8729 R-3 981 livro B-46** e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.gigabytetelecom.com.br/contrato>.

1.2 Pelo mesmo instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de **Jaraguá**, Estado de **Goiás**, sob o nº8730 R-3982 livro B-46 e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.gigabytetelecom.com.br/comodato>.

1.3 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos de **Lei nº 13.709/2018**. Declara também ser manifestação livre informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O ASSINANTE declara ciência de que, todos os dados coletados pela **PRESTADORA** são necessários para a prestação dos serviços contratados.

**1.4 O ASSINANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO**

**2.1 O ASSINANTE indica o endereço (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.**

**2.2 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) dar-se no a toda assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.**

**2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO (COMBO) DE SERVIÇO**

**3.1 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO (COMBO) DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo:**

	<b>Planos (Combos)</b>	<b>Velocidade de Download / Upload</b>
<input type="checkbox"/>	05 Mbps Empresarial / Residencial + Serviços Digitais	05 Mbps / 02 Mbps
<input type="checkbox"/>	20 Mbps Empresarial / Residencial + Serviços Digitais	20 Mbps / 02 Mbps
<input checked="" type="checkbox"/>	90 Mbps Empresarial / Residencial + Serviços Digitais	90 Mbps / 10 Mbps
<input type="checkbox"/>	250 Mbps Empresarial / Residencial + Serviços Digitais	250 Mbps / 50 Mbps
<b>Garantia de Banda</b>	<b>Taxa de Transmissão Instantânea</b>	<b>Taxa de Transmissão Média</b>
	40% da Velocidade Contratada	80% da Velocidade Contratada

**Os SERVIÇOS DIGITAIS inclusos nos COMBOS acima, são ofertados por um de nossos parceiros (Esses serviços podem ser alterados a qualquer instante, sem custo adicional para nenhuma das partes.) e se encontram disponíveis para consulta no site <http://www.gigabyltemultimidia.com.br>.**

A taxa de transmissão descrita na tabela acima é garantida apenas via cabo, não tendo a PRESTADORA responsabilidade alguma sobre a conexão de rede Wi-Fi.

ASSINATURA: x WELLITON FELIPE DA SILVA  
ALVES:43689594855

Assinado de forma digital por WELLITON  
FELIPE DA SILVA ALVES:43689594855

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

**4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo e mesmo não fazendo o pagamento da mensalidade a mesma continua correndo normalmente, independentemente do uso, a não ser que o assinante peça o cancelamento do contrato de prestação de serviço e retirada do kit de conexão.**

**4.2 Em todos os planos adquiridos eles NÃO tem IP (internet Protocol) válido e nem se pode realizar COMPARTILHAMENTO. O permitido para os planos será de apenas 20 dispositivos simultâneo.**

**4.3 Para a prestação do(s) serviço(s) ora contratados, a PRESTADORA disponibilizará ao ASSINANTE um endereço IP (internet Protocol) dinâmico (variável). O ASSINANTE tem conhecimento que o IP disponibilizado pela PRESTADORA poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes desta, através do emprego da tecnologia NAT (Network Address Translation).**

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO</b>
<b>IP FIXO</b>	<b>(x)</b>	<b>( )</b>	<b>R\$ 50,00</b>

<b>TAXA DE INSTALAÇÃO</b>		
Valor Total: <b>R\$:60,00</b>	Forma de Pagamento: <b>BOLETO BANCARIO</b>	Quantidade de Parcelas: 1
		Valor das Parcelas: 1
<b>MENSALIDADE</b>		
Valor da Mensalidade: <b>R\$: 160,00</b>	Forma de Cobrança: <b>BOLETO BANCÁRIO</b>	
Data de Vencimento da Mensalidade: 25		

<b>Data de Vencimento das Mensalidade</b>	
<input type="checkbox"/>	<b>01</b>
<input type="checkbox"/>	<b>05</b>
<input type="checkbox"/>	<b>10</b>
<input type="checkbox"/>	<b>15</b>
<input type="checkbox"/>	<b>20</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>25</b>

**ASSINATURA:** WELLITON FELIPE DA SILVA Assinado de forma digital por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES:43689594855  
 ALVES:43689594855

<b>Assistência Técnica / Manutenção</b>
<b>Os Valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação do serviço.</b>

**4.2 Os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica/ Manutenção/ Venda de Fonte /Conector /Alteração de Endereço/Alteração de Contrato / Novos Cadastros /Nova instalação e outros serviços devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação do Serviço.**

**Parágrafo Único.** As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, estando ciente o **ASSINANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

**4.3** Mesmo que o Assinante não cumpra com o pagamento da mensalidade, a mesma continua correndo normalmente. Independente do uso, a são ser que o assinante peça o cancelamento do contrato de prestação de serviço e retirada do kit de conexão.

**4.4** As solicitações de Alteração de Endereço estão sujeitas a análise de viabilidade técnica, bem como ao pagamento de nova taxa de instalação. Caso seja solicitada será cobrada nova taxa de instalação.

**4.5** O **ASSINANTE** terá direito ao desconto por pontualidade no valor de **R\$ 10,00 (Dez Reais)**, caso efetue o pagamento das mensalidades na sede da Prestadora ou nas Casas Lotéricas, **até data escolhida na cláusula 4.1.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

**5.1** Para tornar viável a prestação do **Serviço de Telecomunicações**, a **PRESTADORA** poderá ceder a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** e serão instalados no endereço acima informado pelo **ASSINANTE**.

**5.2** O equipamento fornecido pela **PRESTADORA** trata-se de modem sem WI-FI, ou seja, o equipamento cedido não possui função de transmissão Wi-Fi. Caso o **ASSINANTE** deseje este tipo de transmissão, deverá providenciar equipamento às suas expensas, **não** tendo a **PRESTADORA** qualquer responsabilidade sobre este.

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Equipamento em Comodato	<b>(X)</b>	<b>( )</b>

Tipo: <b>MODEM OPTICO</b>	Fabricante/Modelo:	MAC / Serial do Modem:
Número da Caixa de Atendimento:	Número da Porta:	Cabeamento / Fiação: <b>Cabo Óptico</b>
Tipo:	Fabricante/Modelo:	MAC / Serial:
<b>Valor de Mercado HOJE do modem em COMODATO: R\$ 300,00</b>		

**CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL**

**6.1** A **PRESTADORA** irá ceder o uso e gozo dos equipamentos descritos no presente **TERMO DE ADESÃO** ao **ASSINANTE**, mediante **BENEFÍCIO** constante no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**. Em contrapartida, o **ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA** no prazo previsto no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**.

**6.2** Sendo do interesse do **ASSINANTE**, obter o **BENEFÍCIO** oferecido pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá pactuar com a **PRESTADORA**, por meio do **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, documento no qual será identificado o **BENEFÍCIO** concedido, o prazo de fidelidade contratual e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

**6.3** O **ASSINANTE** reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer **BENEFÍCIO**, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual e não assinará o **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

**7.2** A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**.

**7.3** O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo Aditivo**;

**7.4 É VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessante.

**7.5** A prestadora não permite disponibilização do (s) terminal (s) de computador a ele conectado (s) como servidor (es) de dados de qualquer espécie, inclusive: **SERVIDORES WEB, FTP, SMTP, POP3 REDES VIRTUAIS PRIVADAS e quaisquer conexões que caracterizem ofertas de serviços pelo ASSINANTE**.

**7.6** O presente **TERMO DE ADESÃO**, vigorará enquanto estiver vigente o **Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações**.

**7.7** O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**, dentre elas:



- 8.1.1 Manutenções técnicas e ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
- 8.1.2 Casos fortuitos ou força maior;
- 8.1.3 Ações de terceiros que impeçam o funcionamento do sistema;
- 8.1.4 Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema;
- 8.1.5 Interrupção ou suspensão dos serviços pela concessionária dos serviços;
- 8.1.6 Ocorrência de falhas no sistema de transmissão e ou roteamento no acesso à internet;
- 8.1.7 Falhas ou ausência de disponibilidade das informações pelo ASSINANTE, órgão ou empresa responsável pela divulgação de fonte de dados.

### CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1 Os valores previstos neste contrato podem ser reajustados, pelos índices da variação do IGP-M, ou outro índice legal de correção monetária com idêntica metodologia de cálculo e aferição que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação do serviço ora contratado ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1 Em caso de inadimplência por mais de 07(sete) dias, os serviços serão bloqueados parcialmente; após 30 (trinta) dias, os serviços serão cancelados permanentemente, será removida a porta de conexão incluindo o kit de conexão em comodato.

10.2 O ASSINANTE FICA CIENTE que após o prazo de 38 dias, será gerado uma fatura de cobrança no valor da mensalidade e dias usados. A falta do pagamento e efeito de inadimplência irá gerar a NEGATIVAÇÃO (inclusão nos serviços de proteção de crédito), em conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

11.1 presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de **Jaraguá**, Estado de **Goiás**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

**Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão foram LIDAS, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas.**

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de .....

WELLITON FELIPE DA SILVA  
ALVES:43689594855

Assinado de forma digital por WELLITON  
FELIPE DA SILVA ALVES:43689594855

CLIENTE  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TÉCNICO



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 01/09/2021 às 09:48, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 01/09/2021 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 01/09/2021 às 15:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 24721 e o código verificador 131.